



**EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 821, de 2018)**

Inclua-se o art. 10-B à Medida Provisória nº 821, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-B. O Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do artigo 28-A, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. A carreira nas corporações militares estaduais e no Distrito Federal, estruturada em graus hierárquicos, é considerada como típica de estado, especializada em grau de complexidade técnica e de nível superior para aquelas em que o requisito para ingresso seja este.

Parágrafo único. Os policiais militares e bombeiros militares que ocuparem cargos nos setores de saúde das corporações serão considerados ocupantes de cargos privativos de profissionais de saúde." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a inclusão do art. 28-A ao Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, de modo que os cargos da carreira bombeiro militar e da carreira policial militar nos estados e no Distrito Federal sejam de complexidade técnica e de nível superior para as corporações que exigem tal requisito.

A sugestão legislativa reveste-se de extrema relevância, visto que busca atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições da carreira, objeto da proposta.

A emenda visa positivar em texto legal que todos os cargos/graus hierárquicos da Carreira bombeiro militar e da carreira policial militar dos estados e do Distrito Federal que possuem em sua legislação a cobrança do curso superior para o ingresso, seja essa carreira considerada de nível superior.

Além do mais, tem por finalidade permitir que os policiais e bombeiros militares possam acumular seus cargos nas corporações militares em todo Brasil com cargos de professor e de profissionais de saúde. Importante ressaltar que esta matéria já foi aprovada na Câmara dos Deputados e falta a apreciação do Plenário do Senado Federal por meio de Proposta de Emenda à Constituição 141, impedida de ser votada por conta da intervenção no Rio de Janeiro, cuja emenda de redação nº 2, aprovada na





CCJ do Senado, permite uma maior abrangência quanto a preservação da atividade policial e bombeiro militar.

Nas palavras do Senador Antônio Anastasia, Relator da PEC 141 a aprovação da Proposta, "(...) sob uma perspectiva estritamente financeira, seria mais vantajoso ao Estado, em período de severa restrição fiscal, uma situação em que militares exerçam de forma cumulativa esses cargos (...)". Por outro lado, a aprovação desta emenda refletirá positivamente para os policiais e bombeiros militares em todo Brasil e, especialmente, para a sociedade brasileira, pois a maioria deles estão com seus cargos ameaçados.

Não obstante, a alteração ora sugerida encontra pertinência temática com a Medida Provisória 821 já que esta tem origem no Poder Executivo Federal além de tratar de segurança pública, conforme disposição do inciso XIV do art. 21, da Carta Política. Igualmente, a alteração não acarretará qualquer ônus ao Poder Executivo.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta ônus, pede-se apoio aos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessão, 05 de março de 2018.

LAERTE BESSA
Deputado Federal – PR/DF

